

Check Point Threat Extraction secured this document

Get Original



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2025/04250	SPA nº 2025-00002738
Consulente(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG	
Assunto(s)	ARP. Adesão Carona	
Procurador(a)	Gilberto Alves de Azeredo Júnior	
Data	Cuiabá/MT, 23 de julho de 2025	

PARECER JURÍDICO Nº 00200/2025/SGPG/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024/SEAF PARA AQUISIÇÃO VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA (TRAÇÃO 6X2 POTENCIA MÍNIMA DE 255CV) PARA ATENDER A UNIDADE DA PREFEITURA DO CENTRO POLÍTICO - SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMONIO DE SERVIÇOS - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. LEI FEDERAL Nº 14.133/2022. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA. DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se dos autos do processo administrativo nº SEPLAG-PRO-2025/04250 encaminhados a esta Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Estado de Planejamento, por intermédio do Despacho nº 26130/2025/GAQ/SEPLAG (fls. 444-445),



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD61



PGECAP202533860A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 23/07/2025 às 17:23:55.
Documento Nº: 28959349-2238 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28959349-2238>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

para análise e emissão de parecer quanto à “regularidade formal e legal do Termo de Referência nº 010/2025/SEAPS/SEPLAG e seus anexos, bem como da minuta contratual e demais documentos”.

O processo visa à contratação, via adesão carona, da empresa **IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15**, para a “aquisição de Veículo tipo CAMINHÃO PIPA (tração 6x2 potência mínima de 255 CV), para atender a necessidade da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo, unidade vinculada à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS em concordância com a tabela SINAPI, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos. Unidade”, oriunda da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF”.

O valor estimado da contratação da aquisição de Veículo tipo CAMINHÃO PIPA (tração 6x2 potência mínima de 255 CV) é de **R\$571.800,00 (quinhentos e setenta e um mil e oitocentos reais)**.

Os autos contam com 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) páginas, com destaque para os seguintes documentos:

Documentos	Fls.
Comunicação via email entre a empresa e o Órgão	2-20
CI Nº 01652/2025/UPCPA/SEPLAG	21-23
Ata de Registro de Preço nº 003/2024/SEAF/MT	24-37
Edital Pregão Eletrônico SRP - nº 003/2024/SEAF/MT	38-126
OFÍCIO Nº 05568/2025/UAS/SEPLAG - Pedido de Autorização do Órgão Gerenciador	127-129
DESPACHO Nº 06902/2025/GSEAF/SEAF	130
DESPACHO Nº 06994/2025/GSAAS/SEAF	132



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6I



PGECAP202533860A





Gov. do Estado de Mato Grosso
 PGE - Procuradoria Geral do Estado

Espelho da Gestão da ARP	133
DESPACHO Nº 07596/2025/CAC/SEAF	134
OFÍCIO Nº 00633/2025/GSAAS/SEAF - Autorização do Órgão Gerenciador	135-137 / 317-319
Termo de Compromisso e Responsabilidade	138
Documento de Formalização da Demanda-DFD	139-148
Termo de Referência nº 010/2025/SEAPS/SEPLAG	148-168
Edital Pregão Eletrônico SRP - nº 003/2024/SEAF/MT e seus anexos	169-257
Ata de Registro de Preços nº 003/2024//SEAF/MT	258-271
Ofício da empresa em resposta a autorização favorável a adesão pela SEPLAG	272
Documentos de Habilitação	273-316/ 369-377 / 423-441
Mapa Comparativo de Preços	320
Pesquisa de Preços	321-355
CI Nº 02270/2025/GSAPS/SEPLAG	358-361
DESPACHO Nº 20032/2025/GSAAS/SEPLAG	364
DESPACHO Nº 20457/2025/GAQ/SEPLAG	365-366
DESPACHO Nº 20647/2025/GCONT/SEPLAG	367-368
Mapa Comparativo de Preços Auxiliar - Análise de Preços excessivos ou inexequíveis	378
Consulta ao Portal de Aquisições - Atas Vigentes	379-381
Análise Crítica dos Mapas Comparativos	387-390
DESPACHO Nº 21589/2025/GAQ/SEPLAG	391-392



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD61



PGECAP202533860A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 23/07/2025 às 17:23:55.
 Documento Nº: 28959349-2238 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28959349-2238>



Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO Nº 21731/2025/SFIN/SEPLAG	395
Nota de Empenho	396
DESPACHO Nº 24422/2025/COC/SEPLAG	397
DESPACHO Nº 24850/2025/GAQ/SEPLAG	398
Minuta do Contrato 0XX/2025/SEPLAG	399-420
DESPACHO Nº 24897/2025/GCONT/SEPLAG	421
Check List	442-443
DESPACHO Nº 26130/2025/GAQ/SEPLAG	444-445

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6I



PGECAP202533860A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 23/07/2025 às 17:23:55.
Documento Nº: 28959349-2238 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28959349-2238>



Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O sistema de registro de preços – SRP é procedimento auxiliar licitatório conceituado pelo inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Nas lições de Marçal Justen Filho¹, o SRP consiste em processo administrativo complexo que seleciona fornecedores e propostas para contratação posterior e, por conseguinte, origina um banco de dados com essas informações que permite a contratações futuras e sucessivas dos valores registrados sem a necessidade de realizar uma licitação específica.

Percebe-se que o registro de preços visa **racionalizar as contratações e concretizar o princípio da economicidade**, vez que é realizado um único procedimento licitatório para apuração de preços de produtos ou serviços diversos, a fim de tornar mais célere e menos burocrática uma ocasional contratação pela Administração, ante a formalização da ata de registro de preços.

Assim, o SRP seleciona as propostas mais vantajosas que ficarão registradas, por meio da ata de registro de preços, perante autoridade estatal para futuras e eventuais contratações de bens ou serviços dentro do prazo de sua vigência e na medida de sua necessidade, sem que seja necessária a comprovação de reserva orçamentária, vez que não será efetivada a contratação por este instrumento.

Consigna-se que o SRP resulta em documento vinculativo, denominado “ata de registro de preços” – ARP que, além de registrar os fornecedores e preços, atribui

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021 – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 186.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD61





Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

obrigação de fornecimento ao particular detentor da ata (vencedor), de modo que ele poderá ser chamado a contratar com o órgão/entidade gerenciador, assim como com os outros participantes ou que posteriormente irão aderir à ata (não participantes/carona)².

No âmbito estadual, o Decreto nº 1.525/2022 disserta sobre as normas para a adesão por órgão/entidade não participante à Ata de Registro de Preços no art. 213:

Art. 213 A ata de registro de preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:

I - são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

II - não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - o quantitativo decorrente das adesões caronas à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata

² Parecer referencial PGE/MS/CJUR-SEL-Nº 002/2023 disponível em: <
<https://www.pge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/PARECER-CIUR-SEL-002-2023-E-DECISAO-GAB-224-2023.pdf>>



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6I



PGECAP202533860A





Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Excepcionalmente, o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes não impede a autorização da contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona, desde que:

I - sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos;

II - haja demonstração da superveniência da demanda;

III - haja justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação por essa via por ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade;

IV - haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativos para atendimento da demanda superveniente.

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Secretário de Estado de Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 2º deste artigo.

Em análise, a legislação supracitada indica que a utilização de ARP por órgão/entidade não participante garante maior celeridade e economia no processo de contratação, bem como menores preços e menos burocracia, sendo essencial a justificativa de vantajosidade.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6l



PGECA/P202533860A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Frisa-se que a utilização do quantitativo registrado pelo órgão não participante é limitado, a fim de que não prejudique o órgão gerenciador, bem como que haja observação de todos os requisitos legais para sua validação e eficácia.

2.2.1. ANÁLISE DOS AUTOS

Nos presentes autos, a consulente objetiva à aquisição de “*Veículo tipo CAMINHÃO PIPA (tração 6x2 potência mínima de 255 CV), para atender a necessidade da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo, unidade vinculada à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS em conformância com a tabela SINAPI, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos. Unidade*”, oriunda da *Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF*”

A justificativa fundamenta-se na missão da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo (CPA), responsável pela manutenção, conservação e limpeza das áreas comuns do Complexo, incluindo ruas, calçadas, jardins e canteiros. Diante da necessidade operacional de manter esses espaços adequadamente conservados, especialmente em benefício dos órgãos públicos e usuários que ali circulam, a aquisição de um caminhão pipa (tração 6x2, potência mínima de 255 CV) é solicitada como meio necessário para a execução eficiente dessas atividades, **conforme item 2 - Fundamentação da Contratação do Termo de Referência nº 010/2025/SEAPS/SEPLAN - fls. 151:**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6I



PGECAP202533860A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo possui como missão, a realização de uma gestão eficiente das áreas comuns, ruas, calçadas, jardins e gramados do perímetro urbano que compõe o Centro Político Administrativo - CPA. Dentre suas atribuições, a gestão dos serviços relacionados às áreas externas (ruas, calçadas e canteiros) e de uso coletivo dos diversos órgãos deste Complexo, compreende a manutenção, conservação, limpeza e reparos, inclusive das suas áreas verdes. Sua administração abrange, consequentemente, todos os Órgãos, Entidades e Setores em funcionamento ao longo desse Complexo, incluindo nesse rol, também, área externa do Arquivo Público da Getúlio Vargas e a Praça das Bandeiras.

2.2. Considerando a necessidade apresentada pela Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a presente demanda tem por objeto a aquisição do caminhão pipa (tração 6x2 potência mínima de 255 CV), se justifica face a necessidade de serviços operacionais de conservação e manutenção do Centro Político Administrativo. Isso significa dizer que é responsabilidade da Unidade a sua organização e asseio, de modo que tais áreas permaneçam limpas e agradáveis aos olhos dos diversos frequentadores, usuários e servidores públicos que circulam diariamente no CPA.

A Ata de Registro de Preços nº 003/2024/SEAF/MT, da Secretaria de Agricultura Familiar, possibilita a adesão carona no item 4 – Adesão do órgão não participante - Adesão Carona (fl. 260-261), elencando os requisitos para a formalização da contratação:

4. ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

4.1.1. A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

4.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

4.1.3. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes;

4.1.4. É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016;

4.1.5. A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preços;



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6I



PGECAP202533860A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 23/07/2025 às 17:23:55.
Documento Nº: 28959349-2238 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28959349-2238>



Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

4.1.6. Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades;

4.1.7. Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

4.1.8. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

4.1.8.1. Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.

4.1.8.2. Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.

4.3. Cumpridas as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

4.4. A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

4.5. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

4.6. Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências à SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR.

A consulente formalizou interesse na utilização do Registro de Preços por intermédio do Ofício N° 05568/2025/UAS/SEPLAG, anexado nas fls. 127-129 em concordância com o disposto no inciso I do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Em resposta à solicitação, verifica-se por meio de Ofício nº 00633/2025/GSAAS/SEAF - **Autorização do Órgão Gerenciador** (fls. 135-137 e 317-319):



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD61



PGECA/P202533860A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 00633/2025/GSAAS/SEAF

Cuiabá/MT, 27 de maio de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTAO

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente **AUTORIZO** a adesão carona à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2024/SEAF-MT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/SEAF/MT**, considerando o interesse do fornecedor, e em consonância com o disposto no artigo 86, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, e nos artigos 213 e 214 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e no Edital do Pregão Eletrônico SRP e seus anexos, nas quantidades especificados abaixo:

LOTE 01 – CAMINHÃO TANQUE PIPA– AMPLA CONCORRENCIA.				
IVG BRASIL LTDA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO VALOR
				UNIT.

Seguindo os termos do inciso II e §1º do art. 213 da norma estadual, a **anuência da empresa registrada foi acostada à fl. 272**, permitindo a continuidade do procedimento de contratação para atender a demanda da Seplag:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6l



PGECA/P202533860A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 23/07/2025 às 17:23:55.
Documento Nº: 28959349-2238 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28959349-2238>



Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



Iveco Group R.V.
Corporate Seat: Amsterdam,
Netherlands
Chamber of Commerce
Registration no.
62102021

São Paulo, 25 de abril de 2025.

À
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Ref.: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 Pregão Eletrônico nº 003/2024 –
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Com nossos cumprimentos, em nome da empresa IVG Brasil Ltda., CNPJ Nº 36.519.422/0001-15, com sede na Rodovia MG-238, S/N, km 73,5, Sala On-Highway, Bloco II, Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas/MG, acusamos recebimento ao pedido de adesão à Ata de Registro de Preço supracitada.

Em resposta, manifestamos sermos favoráveis a adesão a ata pela SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para fornecimento de 01 Caminhão IVECO/TECTOR 24-280 equipado com Tanque pipe no valor de R\$ 571.800,00 (Quinhentos e setenta e um e oitocentos), considerando que o fornecimento deste item será fornecido na mesma condição da Ata de Registro e não prejudicará as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumida pela nossa empresa com o órgão gerenciador.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE
Assinador
Verifique em <https://sigaex.pge.mt.gov.br>

IVG BRASIL LTDA.
CNPJ nº 36.519.422/0001-15

Conforme apontado no Termo de Referência nº 010/2025/SEAPS/SEPLAG (fl. 148-168), a contratação visa à aquisição de veículo tipo CAMINHÃO PIPA (tração 6x2 potência mínima de 255 CV), para atender a necessidade da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo, vinculada à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços –SEAPS, encontra-se **dentro do limite legal do quantitativo total previsto no Anexo Único - Especificações, Quantidades e Estimativa de Preço do Termo de**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6I



PGE/CA/P202533860A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 23/07/2025 às 17:23:55.
Documento Nº: 28959349-2238 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28959349-2238>



Governo do Estado de Mato Grosso
 PGE - Procuradoria Geral do Estado

Referência nº 0037/2024 /SEAF-MT vinculado ao Edital 003/2024/SEAF/MT para o Lote 01 - item 1:

Termo de Referência nº 010/2025/SEAPS/SEPLAG (fl. 148-168)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº. 003/2024/SEAF, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo CAMINHÃO PIPA (tração 6x2 potência mínima de 255 CV), para atender a necessidade da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo, unidade vinculada à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados o valor unitário e o valor global, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. AQUIS.	QUANTIDADE ADESÃO	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	--------	-----------	--------------	-------------------	------------	----------------	-------------

LT	01	1	000063	1	VEÍCULO - TIPO: CAMINHÃO PIPA ZERO KM; ANO/MODELO : ANO CORRENTE OU SUPERIOR; CABINE: FRONTAL COM AR CONDICIONADO; TRACÇÃO: 6X2; MOTOR: DIESEL; POTENCIA: MÍNIMO 255 CV; TRANSMISSÃO: 6 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; CAPACIDAD	UND	01	IVG BRASIL LTDA	R\$571.800,00	R\$571.800,00
----	----	---	--------	---	---	-----	----	-----------------	---------------	---------------

EXIBIÇÃO DE PREÇOS: Documento assinado digitalmente por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE em 23/07/2025 às 17:23:55. Documento Nº: 28959349-2238 - consulta à autenticidade em http://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28959349-2238



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD61



PGECAP202533860A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 23/07/2025 às 17:23:55.
 Documento Nº: 28959349-2238 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28959349-2238>



Gov. do Estado de Mato Grosso
 PGE - Procuradoria Geral do Estado

Anexo Único - Especificações, Quantidades e Estimativa de Preço do
 Termo de Referência nº 0037/2024 /SEAF-MT vinculado ao Edital 003/2024/SEAF/MT
 para o Lote 01 - item 1:

ANEXO ÚNICO – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA RESERVADA	COTA EXCLUSIVA	TOTAL LOTES
03 LOTES	-	-	03 LOTES
R\$93.795.229,50	-	-	R\$93.795.229,50

LOTE 1 COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	SIAG	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0000631	CAMINHÃO PIPA - Zero km, modelo do ano corrente, ou superior, cabine frontal, tração 6x2, motor a diesel, potência mínima de 255 CV, com mínimo de 6 marchas à frente, a 1 a ré, ar condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros, freios a ar, direção hidráulica, suporte p/ estepe, equipado com tanque pipa de no mínimo 15.000 litros com sistema de caixa bomba, canhão para combate a incêndio instalado na parte superior do tanque com alcance mínimo de 25 mts. Veículo e complementos/ acessórios devidamente certificado/homologado no Brasil, especialmente junto ao CONTRAN, INMETRO e IBAMA; registrado, licenciado e emplacado em nome da contratante; entrega técnica;	UND	50	R\$ 865.333,33	R\$43.266.666,50



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6l



PGECAP202533860A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 23/07/2025 às 17:23:55.
 Documento Nº: 28959349-2238 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28959349-2238>



Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Considerando que a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços pretende aderir à ARP para aquisição de **1(um) veículo tipo caminhão pipa**, observa-se que tal quantitativo está em **conformidade com o limite previsto no item 4.1.3 da Ata**, que estabelece que as adesões por órgãos não participantes **não devem exceder 50% do total registrado**:

4.1.3. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes;

Importante destacar que a autorização de adesão à ARP ocorreu em **27/05/2025**, conforme datado por meio do Ofício nº 00633/2025/GSAAS/SEAF (fls.135), de modo que, nos termos do §4º do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a consulente tem o prazo de até **90 (noventa) dias para a efetivação da contratação**.

A adesão à ata de registro de preços não depende apenas do interesse da Administração Pública, mas também da comprovação de que o método escolhido trará o melhor custo-benefício, aliado à eficiência, eficácia e desburocratização do sistema de contratação. O art. 61, bem como o §5º do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 trata da obrigatoriedade da comprovação da vantajosidade:

Art. 61 Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafo único Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos deste Decreto.

Art. 213 *omissis*

§ 5º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

O Tribunal de Contas da União - TCU, por intermédio do Acórdão nº 868/2013 Plenário, passou a seguir o entendimento de que “*para a estimativa do preço a ser*



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD61



PGECAP202533860A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado”, reconhecendo a insuficiência da pesquisa com base única e exclusiva na iniciativa privada, bem como orientou a utilização de fontes alternativas:

6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2170/2007-TCU-Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis:

“Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal. Destaca-se também que a vantajosidade deve ser comprovada obrigatoriamente nos autos por intermédio dos mecanismos previstos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, entretanto, caso não seja possível, nos termos do §2º do art. 46, deve ser juntada nos autos a justificativa pertinente.

A demonstração de vantajosidade, para além da vertente econômica, quanto ao preço, também se revela no aspecto técnico e operacional na manutenção da regularidade do cumprimento das obrigações contratuais.

Com relação à justificativa de preços, o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 prevê os métodos de pesquisa para a verificação da vantajosidade da prorrogação da contratação:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6l



PGECAP202533860A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Se não for utilizado nenhum dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo, deverá haver justificativa nos autos do processo de contratação.
(Nova redação dada pelo Dec. 779/2024)

A Pesquisa de Preços foi acostada às fls.321-355, utilizando pesquisa de mercado junto a órgãos públicos. Verifica-se a juntada da Planilha de análise de ineqüibilidade e sobrepreços à fl. 378 e o Mapa Comparativo de Preço a fls. 320.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6l



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 23/07/2025 às 17:23:55.
Documento Nº: 28959349-2238 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28959349-2238>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A Análise Crítica dos Mapas Comparativos acostada às fls. 387-390 informa que foi realizada a pesquisa de preço atendendo o Decreto Estadual nº 1525/2022, justificando-se a impossibilidade da utilização de alguns deles e utilizando-se valores de contratações similares pela Administração no último ano:

ANÁLISE CRÍTICA DOS MAPAS COMPARATIVOS DE PREÇOS (fl. 320)

PROTOCOLO	SEPLAG-PRO-2025/04250			
OBJETO	Aquisição de veículo tipo CAMINHÃO PIPA (tração 6x2 potência mínima de 255CV), para atender a necessidade da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo.			
MODALIDADE PRETENDIDA	ADESÃO CARONA			
Empresa beneficiária da ARP	IVG BRASIL LTDA - CNPJ/MF nº 36.519.422/0001-15			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Qte	Valor Un.	Valor Total
1	CAMINHÃO PIPA - Zero km, modelo do ano corrente, ou superior, cabine frontal, tração 6x2, motor a diesel, potência mínima de 225 CV, com mínimo de 6 marchas à frente e 1 a ré, ar condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros, freios a ar, direção hidráulica, suporte p/ estepe, equipado com tanque pipa de no mínimo 15.000 litros com sistema de calva bomba, canhão para combate a incêndio instalado na parte superior do tanque com alcance mínimo de 25 mts. Veículo e complementos/acessórios devidamente certificado/homologado no Brasil, especialmente junto ao contran, inmetro e ibama; registrado, licenciado e emplacado em nome da contratante; entrega técnica; garantia mínima de 12 meses; rede de assistência técnica autorizada em Mato Grosso, com tanque cheio na hora da entrega.	1	R\$ 571.800,00	R\$ 571.800,00
ASSUNTO	Comprovação de Vantajosidade para adesão carona ARP nº 003/2024/SEAF, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2024/SEAF, realizado pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar de Mato Grosso.			
DATA DA PESQUISA	10/06/2025			
VALIDADE DA PESQUISA	1 (um) ano: § 2º, artigo 48, Decreto nº 1.525/2022			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei 14.133/2021; Decreto nº 1.525/2022;			
METODOLOGIA	Menor preço			

Informamos que foi realizada a pesquisa de preço, atendendo o Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, onde se obteve preços para compor o mapa comparativo e justificamos a impossibilidade da utilização de alguns deles:

INCISO I	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
INFORMAÇÃO	<p>PNCB</p> <ul style="list-style-type: none"> Prefeitura Municipal de Ivinhema / MS – Edital nº 010/2025, R\$ 739.000,00 (setecentos e trinta e nove mil reais).



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6l



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 23/07/2025 às 17:23:55.
Documento Nº: 28959349-2238 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28959349-2238>



PGECAP202533860A



Gov. do Estado de Mato Grosso
 PGE - Procuradoria Geral do Estado

INCISO II	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços.
INFORMAÇÃO	<p>PREÇOS PÚBLICOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> Secretaria de Estado de Agricultura Familiar / Mato Grosso – Ata de Registro de Preços nº 003/2024/SEAF/MT, R\$ 571.800,00 (quinhentos e setenta e um mil e oitocentos reais). Município de São Miguel do Iguassu / PR – Contrato nº 125/2025, R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais). Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso / MG – Contrato nº 004/2025, R\$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais). <p>Em consulta à Gerencia de Contratos/CAC/SEPLAG, despacho nº 20647/2025/GCONT/SEPLAG, juntado às fls. 367-368, do processo SEPLAG-PRO-2025/04250, foi informado: "Informamos a INEXISTÊNCIA de contratos com objeto igual/similar, nesta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG".</p> <p>Em consulta ao Portal de aquisições governamentais SAAG/ATA DE REGISTRO DE PREÇO/SEPLAG no link: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pgcver&c=2, não foram encontrados resultados de registros de preços do mesmo objeto ou semelhante (fls. 379-381).</p>
INCISO III	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso.
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Nos termos do art. 46, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a pesquisa de preços priorizou os parâmetros previstos nos incisos I e II, com base em sistemas oficiais e contratações similares da Administração Pública. Tais fontes se mostraram adequadas para estimar valor compatível com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e à segurança jurídica do procedimento.
INCISO IV	Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço.
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Nos termos do art. 46, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a pesquisa de preços priorizou os parâmetros previstos nos incisos I e II, com base em sistemas oficiais e contratações similares da Administração Pública. Tais fontes se mostraram adequadas



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6l



PGECAP202533860A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 23/07/2025 às 17:23:55.
 Documento Nº: 28959349-2238 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28959349-2238>



Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

	para estimar valor compatível com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e à segurança jurídica do procedimento.
INCISO V	Pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Em atendimento a essa pesquisa, foram realizadas consultas nos sites oficiais: <ul style="list-style-type: none"> https://www.sefaz.mt.gov.br/cent/notafiscal/consultapublica https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx Foi constatado a inexistência de campos de buscas das notas fiscais (por meio do C.N.P.J.), a não ser com o próprio número da nota fiscal, sendo assim, impossível realizar a consulta de notas fiscais na base de dados nacional ou estadual.
DOS PREÇOS INEXEQUÍVEL E COM SOBREPREGO (Analisado pela planilha de inexequibilidade e sobrepregos)	
INEXEQUÍVEL	Será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor. <ul style="list-style-type: none"> NÃO houveram preços considerados INEXEQUÍVEIS.
SOBREPREGO	Será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; <ul style="list-style-type: none"> NÃO houveram preços considerados EXCESSIVAMENTE ELEVADOS.

Nos termos do art. 46, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a pesquisa de preços para a determinação do valor estimado da contratação deve priorizar, preferencialmente, os parâmetros previstos nos incisos I e II do caput do referido artigo. Considerando essa diretriz normativa, a presente pesquisa foi realizada com base nas composições de custos constantes em sistemas oficiais do governo (inciso I) e em contratações similares realizadas pela Administração Pública (inciso II). Esses parâmetros se mostraram suficientes para a formação de um preço estimado compatível com a realidade do mercado e com os princípios da economicidade e eficiência. Dessa forma, a orientação legal de priorização dos meios considerados mais confiáveis e padronizados foi integralmente atendida, conferindo segurança jurídica e técnica ao procedimento.

Em atenção ao exposto acima, apresentamos a consolidação da pesquisa mercadológica no Mapa Comparativo de Preços (fl. 320), e fica **COMPROVADO** a **VANTAJOSIDADE** da adesão CARONA a ARP nº 003/2024/SEAF/MT, advinda do Pregão Eletrônico nº 003/2024/SEAF, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar de Mato Grosso, juntada às fls. 24-126.

Ainda, na citada **Análise Crítica do Mapa Comparativo (fl. 387-390)** certifica que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto da contratação e que os preços estão condizentes com os praticados em mercado:

ANÁLISE CRÍTICA DA TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS

Nos termos dos artigos 45º e 46º do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, **CERTIFICO** que o objeto orçado, na fase de Pesquisa de Preços, possui especificação compatível com o objeto da contratação, que os preços estão condizentes com os praticados no mercado, e os preços excessivamente elevados não foram utilizados na elaboração do mapa de preços.

Para que se cumpra os requisitos do parágrafo 2º do art. 46 do Decreto nº 1.525/2022, **imperiosa a presença de documentos comprobatórios quanto ao retorno**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6l



PGECAP202533860A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 23/07/2025 às 17:23:55.
Documento Nº: 28959349-2238 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28959349-2238>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

negativo das pesquisas de preço nos sistemas oficiais de governo e contratações similares realizadas pela Administração Pública. Nesta esteira, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 2401/2022 – Plenário do TCU, de relatoria do Ministro Augusto Sherman, entende pela necessidade de comprovação nos autos os resultados das pesquisas:

Licitação. Orçamento estimativo. Elaboração. Obras e serviços de engenharia. Pesquisa de preço. Fornecedor. Cotação.

Em obras custeadas com recursos da União, diante da necessidade de se recorrer à pesquisa de preços de insumos e serviços por meio de cotações de mercado, em razão de estes não estarem previstos em sistemas oficiais de referência de preços (parte final do art. 6º do Decreto 7.983/2013), devem ser adotados os seguintes procedimentos: a) fazer constar nos autos do processo de licitação os parâmetros de busca introduzidos (as palavras chaves, o período, as especificações etc.) com a impressão da página da internet; como também os dados inerentes à pesquisa, a exemplo do responsável pela pesquisa, órgão consultado, número da licitação, nome do vendedor, meio de consulta, data da pesquisa, URL do site, CNPJ do fornecedor, quantidade, valor e especificação do objeto, bem como as demais condições de pagamento e entrega; b) na cotação direta com os fornecedores, somente admitir os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 dias; c) para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não considerar os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo; d) buscar, na pesquisa de mercado, o mínimo de três cotações de fornecedores distintos e, caso não seja possível obter esse número, elaborar justificativa circunstanciada.

Além disso, consta às fls 379-381 a pesquisa realizada junto ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso. No entanto, no que se refere a pesquisa realizada no Radar de compras Públicas do TCE-MT, resta ausente. De modo que, a fim de atender fielmente o disposto do inciso I do art.46 do Decreto Estadual 1525/2022, recomenda-se que seja providenciado.

Assim, consoante o exposto, recomenda-se a juntada dos documentos comprobatórios de todas as pesquisas infrutíferas para embasar a justificativa apresentada, conforme preconiza o §2º do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6I



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 23/07/2025 às 17:23:55.
Documento Nº: 28959349-2238 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28959349-2238>



PGECA/P202533860A



Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por fim, ressalta-se o teor do art. 49 do Decreto Estadual de que “o agente público autor do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas”.

Registra-se que não cabe ao parecerista até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da prorrogação.

2.3 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Sobre o prévio empenho, é indispensável que seja realizado pela Administração, garantindo a disponibilidade de recursos para a contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Assim, verifica-se a emissão da **Nota de Empenho nº 11101.0001.25.000979-4(fl. 600), no importe de R\$ 571.800,00 (quinhentos e setenta e um mil e oitocentos reais)**, indicando a dotação orçamentária:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6l



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 23/07/2025 às 17:23:55.
Documento Nº: 28959349-2238 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28959349-2238>



PGECA/P202533860A



Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

EMP		NOTA DE EMPENHO		11101.0001.25.000979-4	
Nº FPD: 11101.0001.25.001449-4			Data de Emissão: 03/07/2025		
Nº NOBLIST: *** **					
Unidade Orçamentária: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 2158 - Manutenção e conservação do Complexo do CPA			Recurso: Normal		Tipo de Empenho: Estrutural
Modalidade: Pregão		Nº/Ano da Licitação: 3/2024		Motivo Dispensa Licitação *** **	
Nº Convênio *** **	Despesa em Processamento Nº	Transferido - Resto a Pagar Nº	Nº Proc Orçamentário Pagº: 00004250/2025		
Conta Bancária: 00777 - CONTA UNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			Tipo de conta bancária: E-C-com Unica		
DADOS DO CREDOR					
Código: 2022.01088-9		Nome: TVG BRASIL LTDA			
Endereço: Rod Ma-238		CEP: 35.703-138			
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL NORTE		Município: Sete Lagoas		UF: MG	
CPF/CNPJ IG: 36.519.422/0001-15		Insc. Estadual: 36819430095		RG: *** **	
DADOS DA DIÁRIA					
Nº OS: *** **		Data de Início da Viagem: *** **		Data de Retorno da Viagem: *** **	
DADOS DO ADIANTAMENTO					
Nº CAD: *** **		Data de Solicitação: *** **			
DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO					
Dotação Orçamentária: 11101.0001.04.122.501.2558.9900.448000000.150000 00.04.1		Elemento de Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Nº RPV:	RPV Vencido:
Valor Total do Empenho (R\$): *** 571.800,00		Valor por Extensão: QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS *** **			
Histórico: Ref. adição 'carona', na modalidade 'não participante', a ARP nº 003/2024/SEAF do Pregão Eletrônico nº 003/2024/SEAF, quanto ao item 01, do Lote 01, cujo objeto é "Veículo tipo CAMINHÃO PIPA (tração 6x2 potência mínima de 255 CV), para atender as necessidades da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo, vinculada à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços, SEAPS conforme CI nº 01652/2025/UP/PA/SEPLAG (fl. 21-23), TR nº 010/2025/SEAPS/SEPLAG (fl. 148-148), e Termo de Análise, Aprovação e Autorização - (fl. 168), Despacho nº 21589/2025/GAO/SEPLAG (fl. 391-392) e Despacho nº 21731/2025/SFIN/SEPLAG (fl. 395).					
Data de Autorização da Despesa: 03/07/2025			Ordenador de Despesa: Adriano Mota Queiroz		
Responsável pela Execução Orçamentária			Adriano Mota Queiroz Ordenador de Despesa		
Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de sistema:					

2.4 DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD61



PGE/CA/P202533860A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 23/07/2025 às 17:23:55.
Documento Nº: 28959349-2238 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28959349-2238>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 elenca as condições e critérios de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira que a empresa contratada necessita apresentar para a contratação.

Com relação às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, a área técnica acostou o Check list às fls. 442-443, contendo referência à documentação apresentada.

Seguindo a normativa, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº003/2024/SEAF/MT prevê no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo) no item 21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - “21.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.”. O mesmo Edital - TÓPICO 11 elenca os documentos necessários para habilitação (FLS. 180-187):

(...)**11.5. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:**

11.5.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

11.5.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores. (fls. **280-308**)

11.5.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração. **Apresentou Procuração Pública (313-316) ; RG fls 432-434.**

11.5.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

11.5.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6l





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

11.5.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.5.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.5.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.5.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). (fls. 311-312 e 369-370)

11.5.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>. (fls. 276 - **Válida até 13/10/2025**)

11.5.2.3. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso. (fls. 372, **Válida até 01/08/2025**)

11.5.2.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública. (**Ausente**)

11.5.2.4.1. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa. (fls. 273 - **Vencida em 11/06/2025 e fls. 424 - Válida até 05/10/2025;**)

11.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br. (fls. 275 - **Vencida em 08/05/2025 e fls. 371 vencida em 04/07/2025 e fls 423, Válida até 23/07/2025**)



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6l



PGECAP202533860A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

11.5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br. (fls. 279 - Válida até 16/08/2025)

11.5.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas

11.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: 11.5.3.1.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima): (fls. 277-278) -310

- publicados em Diário Oficial: ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta comercial da sede ou domicílio do licitante.

11.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

11.5.3.1.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem 11.4.3.1.2.

(...) 11.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante: (fls. 274 e 427)

11.5.4. Documentação Complementar:

11.5.4.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. (conforme modelo anexo II) (fls. 440-441)

11.5.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (conforme modelo anexo II) (fls. 440-441)



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6l



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 23/07/2025 às 17:23:55.
Documento Nº: 28959349-2238 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28959349-2238>



PGECA/P202533860A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

11.5.4.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (conforme modelo anexo II) **fls. 440-441**)

11.5.4.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo II) **fls. 440-441**)

11.5.4.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. (conforme modelo anexo II) **fls. 440-441**)

11.5.4.6. Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. (conforme modelo anexo II) **fls. 440-441**)

11.5.4.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo II) **fls. 440-441**)

11.5.5. Relativos à Qualificação Técnica:

11.5.5.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual e para comprovação dos requisitos técnicos.

11.5.5.2. A licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica expedida (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação de emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão): **(fls. 436-438)**

Além dos documentos elencados no Edital, a área técnica de modo complementar solicitou alguns documentos para subsidiar a análise da documentação, quais sejam:

- Certidão Negativa Tribunal de Contas de Mato Grosso, válida até 04/08/2025, fls. 425;



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6l



PGCAP202533860A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, válida até 07/08/2025;

Diante do exposto, **recomenda-se que no momento da celebração do aditivo a área técnica certifique quanto à validade dos documentos e certidões apresentadas, em razão de algumas certidões estarem vencidas bem como a ausência de algumas certidões dispostas no Edital.**

Ressalta-se, nesse particular, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade, validade e adequação aos termos do edital, **devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.**

2.5 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;

(...)

§ 2º- A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD61



PGECAP202533860A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 08/03/2022 a **Resolução 01/2022 do CONDES**, contendo as seguintes disposições:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - **as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;**

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC ou FGV, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, **as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.** (original sem destaque)

Desse modo, **por constituir contratação com valor anual superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), compreende-se a necessária remessa dos autos ao CONDES para autorização prévia quanto à contratação.**

2.6 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que tange à **minuta do contrato (fls. 399-420)**, por se tratar de adesão carona à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6l



PGECA/P202533860A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contrato, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, este ente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. Trilha este caminho a doutrina mais abalizada. Por todos, confira-se o que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que "a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona". Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação. A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão "carona", não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou serviço identificado na ata de registro de preços.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação." (Leis de licitações públicas comentadas. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 225) (grifamos)

Nesta senda, a minuta do contrato não poderia ser objeto de nova análise e parecer pela assessoria jurídica do órgão aderente por estar vinculada aos termos do edital e do certame já realizados, já tendo sido objeto de análise e parecer jurídico, prévios.

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade deste Ente. No caso em específico, verifica-se que foi elaborada de acordo com as normas de regência no âmbito federal e estadual, reunindo as condições de legalidade pertinentes ao instrumento da espécie.

A contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 14.133/2021, art. 94), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 296).



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD6I



PGECAP202533860A





Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **possibilidade de adesão carona** da Ata de Registro de Preço nº 003/2024/SEAF correspondente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024/SEAF, objetivando especificamente a **“aquisição de Veículo tipo CAMINHÃO PIPA (tração 6x2 potência mínima de 255 CV), para atender a necessidade da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo, unidade vinculada à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS em concordância com a tabela SINAPI, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos”, oriunda da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF”, desde que:**

- Que seja revisado todos documentos de habilitação ausentes destacados e renovem-se os vencidos;
- Que envie os autos ao CONDES, em atenção ao art. 3º da Resolução 001/2022 para autorização em razão do valor superior a R\$400.000,00(quatrocentos mil reais);
- Que utilize unicamente a minuta contratual contida no edital de licitação que originou a ARP que ora se adere.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

À apreciação superior.

Gilberto Alves de Azeredo Júnior
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 23/07/2025 - 15:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OSD61



PGECAP202533860A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 23/07/2025 às 17:23:55.
Documento Nº: 28959349-2238 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28959349-2238>